



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC N.º 06745/21

Objeto: Prestação de Contas Anual

Órgão/Entidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico da Paraíba - IPHAEP

Exercício: 2020

Responsável: Tânia Maria Queiroga Nóbrega

Relator: Cons. em exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA. INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DO ESTADO DA PARAÍBA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Regularidade das contas.

ACÓRDÃO APL – TC – 00443/21

Vistos, relatados e discutidos os autos da **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DO ESTADO DA PARAÍBA - IPHAEP, Sra. Tânia Maria Queiroga Nóbrega**, relativa ao exercício financeiro de **2020**, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em:

- 1) JULGAR REGULAR as contas da Sra Tânia Maria Queiroga Nóbrega, na condição de gestora do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba – IPHAEP, relativa ao exercício de 2020.

Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE/PB – Plenário Virtual

João Pessoa, 15 de setembro de 2021

CONS. FERNANDO RODRIGUES CATÃO
PRESIDENTE

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC N.º 06745/21

RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC nº 06745/21 trata da Prestação de Contas do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba – IPHAEP, relativa ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade da Sra. Tania Maria Queiroga Nobrega.

Baseado nos documentos contidos na Prestação de Contas, o Órgão Técnico elaborou relatório inicial de fls. 106/118, não detectando irregularidades que pudessem comprometer a aprovação da Prestação de Contas, embora não exima o gestor “de outras irregularidades posteriormente detectadas ou denunciadas e não abrangidas na auditoria levada a feito no exame” dos presentes autos.

A Auditoria, com base nos documentos que compõe os autos, destaca os seguintes aspectos:

- a) o resultado orçamentário da entidade em questão apresentou déficit orçamentário no montante de R\$ 23.424,86, todavia, em virtude do jurisdicionado em análise ser dependente do Governo Estadual, o déficit orçamentário apurado na tabela supra não constitui irregularidade na presente análise;
- b) a despesa fixada para o exercício de 2020, da entidade em análise foi da ordem de R\$ 2.068.986,00;
- c) Ao final do exercício, a despesa autorizada para a o IPHAEP importou em R\$ 2.068.986,00, tendo sido utilizados R\$ 90.589,20, o que representou 4,37% do orçamento atualizado;
- d) o programa “5046 - PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO E SERVICOS AO ESTADO” representa 100,00% do total empenhado pela entidade;
- e) a ação “4216 - MANUTENCAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS” representa 64,58% do total empenhado pelo IPHAEP;
- f) os objetos de gastos com maiores valores foram “39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA”, “40 - SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO - PESSOA”, “30 - MATERIAL DE CONSUMO”, “16 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL” correspondendo, respectivamente a 35,75%, 33,11%, 15,35%, 8,07% do valor empenhado total (R\$ 90.589,20);
- g) a área de atuação de maior relevância para a entidade em análise foi “13 - CULTURA”, a qual correspondeu a 100,00% do valor empenhado total;
- h) a fonte de recurso de maior relevância para a entidade em análise foi “10000 - RECURSOS ORDINARIOS”, a qual correspondeu a 100,00% do valor empenhado;
- i) o jurisdicionado declarou que não houve licitação realizada no exercício de 2020;
- j) o jurisdicionado relatou 03 (três) contratos vigentes no exercício de 2021;
- k) o jurisdicionado declarou que não houve convênio celebrado ou vigente no exercício de 2020;
- l) não há registro de denúncias no exercício de 2020;

Os autos tramitaram pelo Ministério Público de Contas, e este em parecer opina, ao final, pela “REGULARIDADE das contas da gestora à época do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico da Paraíba - IPHAEP, Srª. Tania Maria Queiroga Nobrega, referente ao exercício 2020”.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC N.º 06745/21

É o relatório.

VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Do exame dos autos, verifica-se que não restaram irregularidades no exame da prestação de contas em análise. Ante o exposto, voto no sentido de que a *2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93: *JULGUE REGULAR* a prestação de contas anual do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico da Paraíba - IPHAEP, relativa ao exercício financeiro de 2020, sob a responsabilidade da Srª. Tania Maria Queiroga Nobrega.

É o voto.

João Pessoa, 15 de setembro de 2021
Sala das Sessões Virtuais do Tribunal Pleno do TCE/PB

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

Assinado 27 de Setembro de 2021 às 10:53



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 27 de Setembro de 2021 às 10:11



Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago

Melo

RELATOR

Assinado 29 de Setembro de 2021 às 10:56



Manoel Antônio dos Santos Neto

PROCURADOR(A) GERAL